

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Itaúna, 14 de Junho de 1967

Nº 131/67

Serviço: Secretaria

Assunto: Resolução

R E S O L U Ç Ã O Nº :- 833

A Câmara Municipal de Itaúna decreta e promulga a seguinte resolução:-

Art.1º- Fica concedido um abono de 25% (vinte e cinco por cento) ao Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, sobre os vencimentos por êle percebidos em fevereiro de 1.967, a partir de 1º de Março de 1.967 até trinta (30) de Junho do mesmo ano.

§ 1º- O abono a que se refere êste artigo será concedido de março a junho de 1.967 ,em caráter provisório e,sobre êle não incidirá nenhuma vantagem, gratificação ou percentagem recebida a qualquer título pelo funcionário.

§ 2º- O pagamento da despesa oriunda dêste artigo far-se-á de acôrdo com as possibilidades da Tesouraria Pública Municipal.

Art.2º- O abono concedido em caráter provisório,passará a integrar,em caráter definitivo,os vencimentos do Diretor da Secretaria a partir de primeiro de Julho do corrente ano.

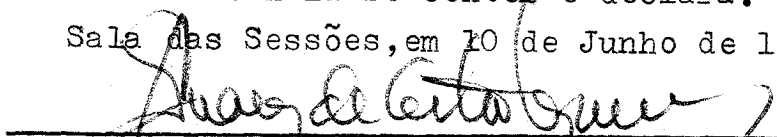
Art.3º- Para ocorrer às despesas resultantes da concessão do abono provisório fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de N Cr\$ 202,50 (duzentos e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Art.4º- Para ocorrer às despesas com a integração do abono aos vencimentos, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários de N Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 10 de Junho de 1.967


Dr. Guaracy de Castro Noroeste